



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Registro

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	2.032/2015-GP
AS. FLS.	129
LIVRO Nº	30
EM:	07 de OUTUBRO de 2015
M. A. A. P. FUNÇÃO	

LEI Nº 2.032/2015-GP;

DE 08 DE JUNHO 2015.

“Cria, no Município de Palmeira dos Índios, o Comitê de Tolerância Zero para mortalidade por Câncer de Mama e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS; faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Palmeira dos Índios, o Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama.

Parágrafo único - O Comitê de que trata o *caput* deste artigo destina-se a conscientizar a comunidade sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 2º - Compete ao Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama:

I – informar a população sobre a prática de ações preventivas, que compreendam a prática do autoexame, exames de rotina, exames laboratoriais e exames complementares;

II – realizar periodicamente campanhas de educação para a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama;

III – promover, juntamente com o Poder Público, as empresas e as entidades civis do Município de Palmeira dos Índios, ações que visem à redução dos índices de mortalidade vinculados ao câncer de mama; e

IV – atuar como fiscalizador, objetivando identificar o conjunto de procedimentos ineficazes na cadeia do atendimento à saúde da mama.

Parágrafo único - O Comitê de que trata esta Lei, com vista a investigar, terá acesso aos atestados de óbito, bem como a toda documentação médica que envolva o óbito de pacientes.

Art. 3º - O Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama, em suas ações, será independente do Poder Público, mas trabalhará em parceria com a Prefeitura Municipal ou a Secretaria Municipal de Saúde – SMS – ou ambas.

Art. 4º - Os seguintes segmentos poderão indicar integrantes para a composição do Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama:

I – sociedade civil organizada;

II – organizações não governamentais – ONGs;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 2.032/2015-GP)

III – universidades;

IV – SMS;

V – profissionais e empresas prestadoras de serviço da área da saúde;

VII – Conselho Municipal de Saúde – CMS;

VI – demais organismos governamentais.

Art. 5º - O Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama elaborará o seu próprio regimento, tomando como base regimento interno de comitês semelhantes que funcionam em outros municípios brasileiros.

Art. 6º - Anualmente, o Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama publicará:

I – as estatísticas de casos de câncer de mama ocorridos no Município de Palmeira dos Índios, com base em dados fornecidos pelo Poder Público Municipal;

II – as ações municipais propostas objetivando o diagnóstico precoce e a prevenção das doenças da mama.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios - AL, 08 de junho de 2015.


JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO


ROBSON FEITOSA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 08 de junho de 2015 – site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com
